



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.368, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.850.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.283ª sessão extraordinária, realizada no dia 15 de abril de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020800 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.2011.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

3.3.90.93.00 Indenização e Restituição
Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a devolução integral da fração do valor repassado, devidamente atualizado, para execução do projeto e serviços de paisagismo na Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto, instituída a "Rota do Charme", ao Tesouro Nacional.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro identificado no balanço patrimonial do exercício de 2025.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 16 de abril de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.944, de 15 de abril de 2026.

“Regulamenta a Lei nº 1.663 de 09 de março de 2016, com a redação dada pela Lei nº 1.704 de 20 de fevereiro de 2017, que autoriza a concessão de auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores do auxílio-transporte autorizado pela Lei nº 1.663, de 09 de março de 2016, com a redação dada pela Lei 1.704, de 20 de fevereiro de 2017, aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico presenciais sem similares neste município, matriculados em instituições de ensino instaladas nas cidades abaixo relacionadas, distantes até setenta quilômetros de Morungaba:

I - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por estudante/mês, ida e volta, matriculados em escolas na cidade de Bragança Paulista;

II - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por estudante/mês, ida e volta, matriculados em escolas na cidade de Campinas;

III - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por estudante/mês, ida e volta, matriculados em escolas na cidade de Campinas, que para seu deslocamento até a instituição de ensino, tenham de fazer transbordo em outro município;

IV - R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) por estudante/mês, ida e volta, matriculados em escolas na cidade de Jundiá;

V - R\$ 100,00 (cem reais) por estudante/mês, ida e volta, matriculados em escolas na cidade de Amparo;

VI - R\$ 100,00 (cem reais) por estudante/mês, ida e volta, matriculados em escolas na cidade de Itatiba.

VII - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por estudante/mês, ida e volta, matriculados em escolas na cidade de Jaguariúna.

§ 1º - O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§ 2º - O valor será pago no dia 15 (quinze) de cada



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 3 de 13

mês, por depósito em conta do aluno, ou de seu representante legal, ou de seu procurador, conforme informação na ficha de inscrição.

§ 3º - A partir do segundo mês de contemplação do auxílio, o beneficiário deverá apresentar, mensalmente, no Departamento da Educação recibo de pagamento emitido pelo transportador se utilizado veículo fretado; ou, se utilizado veículo próprio, comprovantes de pagamento de praça de pedágio ou de estacionamento ou declaração da inexistência destas despesas cujo modelo consta no Anexo III deste Decreto, referente(s) ao mês subsequente ao de liberação do auxílio, sob pena de suspensão do mesmo.

§ 4º - Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

§ 5º - O auxílio-transporte ficará à disposição do interessado somente por 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua liberação.

§ 6º - Não se consideram cursos presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância.

§ 7º - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§ 8º - Os valores determinados no *caput* deste artigo vigorarão até o dia 31 de julho de 2026.

Art. 2º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 2 (dois) salários mínimos por membro da família, vigente em território nacional, podendo exceder o valor em até 15%, que será analisado pelo Serviço Social;

II - residente e domiciliado no município de Morungaba há mais de um ano;

III - matrícula no curso comprovada através de atestado expedido pelo estabelecimento de ensino;

IV - estudo socioeconômico do beneficiário a ser realizado por assistente social do município, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no questionário, conforme disposto no Art. 3º, cujos modelos constam, respectivamente, nos Anexos I e II, integrantes deste Decreto.

V - no caso da renovação a ser efetuada no início do segundo semestre, Atestado de Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no respectivo curso e aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior, sob pena de suspensão do auxílio.

Parágrafo Único - O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição e o questionário que estarão disponibilizados na sede no Departamento Municipal da Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos, originais acompanhados de cópias simples ou em cópia

autenticada:

a) documento de Identidade e CPF;

b) uma foto 3x4;

c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família (holerite, recibo ou Declaração);

d) cópia de comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefônica);

e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação;

f) em caso de doença familiar apresentar comprovação da mesma e cópia de despesas médicas;

g) comprovante de matrícula através de atestado expedido pelo estabelecimento de ensino;

h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado, se for o caso;

i) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade (Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 07/12/1940 - Código Penal);

j) Procuração na forma estabelecida no § 1º do Art. 1º do presente Decreto, se for o caso;

Art. 3º - Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo;

II - os alunos que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela Lei nº 1663/16;

III - os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente; e

IV - se comprovado o repasse do benefício para terceiros.

Art. 4º - A seleção será estruturada semestralmente, da seguinte forma:

I - 1ª ETAPA: análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II - 2ª ETAPA: entrevista individual com os estudantes pelo Serviço Social, nos casos em que a administração considerar necessário;

III - 3ª ETAPA: visita domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

Art. 5º - Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo garantido o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§ 1º - A análise da situação socioeconômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares pelo Serviço Social, conforme a administração o considerar necessário.

§ 2º - Os valores dos auxílios a serem repassados poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 4 de 13

através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º - O benefício será mensal, mediante apresentação de requerimento junto ao Departamento Municipal da Educação em período e horário a ser determinado pelo departamento, no início de cada semestre.

§ 1º - O auxílio-transporte será pago do mês de fevereiro a novembro de cada ano, após encerramento da avaliação dos dados fornecidos pelos interessados, em data a ser divulgada através dos meios de comunicação, pelo Departamento da Educação.

§ 2º - Serão aceitas inscrições fora dos períodos acima determinados, desde que o estudante comprove ter ingressado posteriormente no curso.

Art. 7º - O trancamento da matrícula ou abandono do curso deverá ser imediatamente comunicado à Prefeitura para suspensão do auxílio, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei.

Art. 8º - O auxílio concedido pela Lei nº 1.663/16, alterada pela Lei 1.704/17, poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, e ainda se verificada a indisponibilidade de recursos financeiros pelo Município.

Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de abril de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

.....



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 5 de 13



FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I)

AUXÍLIO-TRANSPORTE A ESTUDANTES – EXERCÍCIO: _____	
- Nome do Estudante: _____	
2 – Maior: ()	3 – RG: _____ 4 - CPF: _____
5 – Nome do Procurador (se for o caso): _____	
_____	6 – RG: _____ 7 - CPF: _____
8 – Menor: ()	9 – RG do Resp.: _____ 10 - CPF: _____
11 – Nome do Responsável: _____	
12 – Endereço: _____	
_____	Nº _____ Bairro: _____
13 – Telefone: _____ Celular: _____	
14 - Unidade de Ensino: _____	
15 – Cidade: _____	
16 – Curso: _____	
17 – Série/Semestre: _____ Período: _____	
18- Curso: () Presencial (de 2ª a 6ªs feiras) () Semipresencial - Nº dias/semana: _____	
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis¹.	
Morungaba, ____/____/____. _____	
Assinatura do Estudante ou Responsável	

✂

Nome do Estudante: _____	
Curso: _____	Cidade: _____
Cadastro entregue em: ____/____/____	
Assinatura do responsável pelo recebimento do cadastro: _____	

¹. Código Penal: Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 - Crime de Falsidade Ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 6 de 13



FICHA DE INSCRIÇÃO **(verso)**

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- documento de Identidade e CPF;
- uma foto 3x4;
- cópia de comprovantes de renda dos membros da família (holerite, recibo ou Declaração);
- cópia de comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefônica);
- em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação;
- em caso de doença familiar apresentar comprovação da mesma e cópia de despesas médicas;
- comprovante de matrícula através de atestado expedido pelo estabelecimento de ensino;
- declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado, se for o caso;
- declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade (Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 07/12/1940 - Código Penal);
- Procuração na forma estabelecida no § 1º do Art. 1º do presente Decreto, se for o caso;
- Declaração quanto a ausência de comprovantes de despesas de transporte por uso de veículo particular, conforme § 3º, do Art.1º, da Lei nº 2.533/16 (Anexo III).

O CADASTRO SOMENTE TERÁ VALIDADE SE ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS, FICHA DE INSCRIÇÃO E QUESTIONÁRIO SÓCIOECONÔMICO. PRÓXIMO RECADASTRAMENTO NO MÊS DE JULHO/_____.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 7 de 13



QUESTIONÁRIO DE PERFIL SOCIOECONÔMICO **(ANEXO II)**

ATENÇÃO:

A veracidade das respostas e a devolução deste questionário é necessária e indispensável a liberação do auxílio-transporte, autorizado pela Lei Municipal nº 1663/16, regulamentada pelo Decreto nº 3.944/2016.
Todas as questões visam à coleta de informações para participação no processo de seleção.
Portanto, por favor, não deixe nenhuma questão sem resposta!
Todos os dados obtidos deste questionário serão confidenciais!

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

RG: _____

Orgão Expedidor: _____

UF: _____

Curso:

Presencial (de 2ª a 6ªf) Semipresencial N° dias/semana _____

N° de matrícula: _____

Você faz outro curso? Não Sim. Qual? _____

Quantos cursos você já iniciou e desistiu? _____

Contato Fone Fixo:

() _____

Celular:

() _____

E-mail: _____

Sexo: _____



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 8 de 13



Data de nascimento: ____/____/____
Qual seu estado civil? <input type="checkbox"/> Solteiro(a). <input type="checkbox"/> Casado(a). <input type="checkbox"/> Separado(a) / divorciado(a) / desquitado(a). <input type="checkbox"/> Viúvo(a). <input type="checkbox"/> União estável
DADOS SOCIOECONÔMICOS
Onde e como você mora atualmente? <input type="checkbox"/> Em casa ou apartamento, com sua família. <input type="checkbox"/> Em casa ou apartamento, sozinho(a). <input type="checkbox"/> Em quarto ou cômodo alugado, sozinho(a). <input type="checkbox"/> Em casa de outros familiares <input type="checkbox"/> Em casa de amigos <input type="checkbox"/> Em habitação coletiva: hotel, hospedaria, quartel, pensionato, república, etc. <input type="checkbox"/> Em casa/apto, mantidos pela família para moradia do estudante <input type="checkbox"/> Outra situação, Qual? _____
Quem mora com você? <input type="checkbox"/> Moro sozinho(a) <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Esposa / marido / companheiro(a) <input type="checkbox"/> Filhos, Nº _____ <input type="checkbox"/> Irmãos, Nº _____ <input type="checkbox"/> Outros parentes, Nº _____ <input type="checkbox"/> Amigos ou colegas, Nº _____
Qual o principal meio de transporte que você utiliza para chegar à Universidade? <input type="checkbox"/> Transporte escolar. <input type="checkbox"/> Divide transporte com outros estudantes <input type="checkbox"/> Transporte próprio (carro/moto) <input type="checkbox"/> Outro. Qual? _____
Qual o gasto mensal com o transporte? _____



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 9 de 13



Qual é a sua participação na vida econômica de sua família?

- Você não trabalha e seus gastos são custeados.
 Você trabalha e é independente financeiramente.
 Você trabalha, mas não é independente financeiramente.
 Você trabalha e é responsável pelo sustento da família.

Você desenvolva alguma atividade remunerada? Sim. Não.
Qual o vínculo? Estágio. Emprego fixo particular. Emprego autônomo.
 Emprego fixo federal/estadual/municipal.

Qual sua renda mensal individual?

- Nenhuma.
 Até 2,0 salários mínimos vigentes em território nacional
 ultrapassa até 15% de 2,0 salários mínimos vigentes em território nacional
 Acima de 2,0 salários mínimos vigentes em território nacional
 Benefício social governamental, qual? _____ valor atual: _____

A renda familiar bruta mensal de sua família atende as regras determinadas pelo Decreto nº 2.641/17?

"limite máximo 2 (dois) salários mínimos vigentes em território nacional, por membro da família"

- Sim
 Não
 o total ultrapassa até 15% de 2 salários mínimos

Onde você frequentou o Ensino Médio?

- Todo em escola pública. Todo em escola particular com bolsa.
 Maior parte em escola particular. Maior parte em escola pública
 Maior parte em escola particular com bolsa. Todo em escola particular.

Em caso afirmativo: Particular. Particular com bolsa parcial. Particular com bolsa integral. Público.

INFORMAÇÕES FAMILIARES

Você tem pais ou cônjuge/companheiro(a) falecidos? Não Sim. Quem? _____

A situação conjugal de seus pais é: Vivem juntos. Separados.

Você tem filhos? Não. Sim. Quantos? _____

Você PAGA pensão alimentícia p/ filhos e/ou ex-cônjuge? Não. Sim. Valor: R\$ _____



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 10 de 13



Você RECEBE pensão alimentícia para seus filhos? [] Não. [] Sim. Valor: R\$ _____							
Composição Familiar (inclusive você)							
Nome	Grau de Parentesco Solicitante	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Profissão	Salário	Empregador *
*Público/Privado/Autônomo.							
Quantidade de pessoas que vivem da renda mensal familiar (incluindo você) [] Uma. [] Duas. [] Três. [] Quatro. [] Cinco ou mais.							
Existe em seu grupo familiar membro portador de doença grave (comprovada por atestado médico)? [] Não. [] Sim. Parentesco: _____ Qual doença? _____							
Existe em seu grupo familiar membro portador de doença física ou mental que necessite acompanhamento terapêutico sistemático (comprovada por atestado médico)? [] Não. [] Sim. Parentesco: _____ Qual doença? _____							
A casa em que sua família reside é: [] Emprestada ou cedida. [] Própria em pagamento (valor da prestação: R\$ _____) [] Alugada (valor do aluguel: R\$ _____) [] Própria já quitada.							
Use este espaço para alguma observação que julgue necessária:							



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 11 de 13



Declaro estar ciente da legislação municipal pertinente a matéria, Lei nº 1.663, de 09/03/2016, regulamentada pelo Decreto nº 2355, de 09/03/2016. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Questionário Socioeconômico e declaro ainda, que tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Morungaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do estudante

Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos).



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 12 de 13



DECLARAÇÃO

(Anexo III)

Eu, _____
_____ estudante regularmente matriculado no curso de
_____ na instituição
de ensino _____
_____ localizada na cidade de _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que em razão de utilizar veículo particular para meu transporte, estacionamento gratuito, e, ainda, por não existir praças de pedágio no trajeto até a cidade onde estudo, deixo de apresentar os comprovantes de despesas determinados no § 3º, do Art.5º, da Lei nº 1.663/16.

DECLARO, ainda, ter despendido com meu transporte, no mês de _____, R\$ _____ (_____
(_____).

Morongaba, ____/____/____.

Assinatura do estudante



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1901

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/02/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de infraestrutura urbana, em recapeamento asfáltico nas Ruas Adamo Meneguim, Princesa Isabel e Antônio Montico no município de Morungaba/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) do Edital e seus ANEXOS.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 019/2026, para as empresas a saber:

Item	NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 29.180.566/0001-24 R CARMELA NANO, 05 - FUNDOS - JARDIM DAS SAMAMBAIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.211-710 Telefone: 11919399-0513 Descrição do Produto/Serviço	Valor Total
01	Execução de infraestrutura urbana, em recapeamento asfáltico nas Ruas Adamo Meneguim, Princesa Isabel e Antônio Montico no município de Morungaba/SP	394.899,95
Total do Proponente		394.899,95

MORUNGABA - SP, 15 de abril de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/03/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de marmitex de tamanho médio, destinados aos servidores públicos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, contendo, no mínimo, arroz, feijão, uma proteína (carne), um tipo de refogado e um acompanhamento (como farofa), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital e demais anexos, sob o critério de julgamento de menor preço por item.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 020/2026, para as empresas a saber:

Item	MAGALHAES & ZANATTA REST. LTDA ME CNPJ: 09.360.763/0001-18 RUA ARAUJO CAMPOS, 1286, MORUNGABA - SP, CEP: 13260-000 Telefone: 4014-1203 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MARMITEX Marca: Cozinha industrial na própria empresa UN		2150	21,70	46.655,00
Total do Proponente					46.655,00

MORUNGABA - SP, 14 de abril de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL